



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### RESOLUÇÃO TCE/TO – PLENO

**1. Processo nº:** 8537/2016

**2. Classe de assunto:** 15. Expediente

**2.1. Assunto:** 1. Expediente – Representação com pedido de medida cautelar inominada em face das irregularidades no contrato firmado com recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito

**3. Responsável:** Christian Zini Amorim – CPF: 694.196.711-00 – Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

**3.1 Interessados:** Zailon Miranda Labre Rodrigues – Procurador-Geral de Contas do Estado do Tocantins, e Edson Azambuja – Promotor de Justiça do Estado do Tocantins

**4. Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte de Palmas-TO

**5. Relator:** Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2016. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PALMAS-TO. DESPACHO Nº 686/2016 QUE REVOGA A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA NO DESPACHO Nº 519/2016. CIENTIFICAR O RESPONSÁVEL. PUBLICAR.

#### 6. Decisão:

Analisa-se o Despacho nº 686/2016, que revogou a medida cautelar estabelecida no Despacho nº 519/2016, ratificado pela Resolução TCE/TO nº 263/2016 – Pleno, publicada no B.O.TCE/TO nº 1.652, em 1º/07/2016, referente ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte de Palmas-TO**, cujo titular é o senhor Christian Zini Amorim, e a empresa **BF Locadora e Produtora de Eventos Ltda-ME**, por seu representante legal o senhor Valtenir Teófilo Azevedo, objetivando a prestação de serviços de locação de estrutura e sonorização para realização de eventos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte**, durante o ano de 2016, conforme especificações e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 002/2016, proveniente do Pregão Presencial nº 007/2016, no valor de **R\$ 2.005.800,00 (dois milhões, cinco mil e oitocentos reais)**, com vigência de 12 (doze) meses, assinado em 16/05/2016, com recursos originários da classificação orçamentária: 03.1800.26.131.0313.4118 e 03.1800.26.422.0313.5043, natureza da despesa: 33.90.39/1400, fonte: 001000103 e 009000103 e,

Considerando que a educação para o trânsito é um direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá ser aplicada em eventos específicos de educação de trânsito, observando rigorosamente o disposto no art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e ainda o rol taxativo do art. 2º da Resolução do CONTRAN nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, art. 1º da Portaria 407/2011 do DENATRAN, e arts. 8º e 9º da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito, anexa à Portaria do DENATRAN nº 407, de 27 de abril de 2011;

Considerando os fatos relevantes, as justificativas e a juntada de novos documentos no expediente nº 10.636/2016;

Considerando a necessidade de ratificação da revogação da medida cautelar, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016;

Considerando os argumentos e fundamentos contidos no Despacho nº 686/2016;

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, em conformidade com 71 e 75 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 1.284/2001 e no artigo 142-A do Regimento Interno deste Tribunal, em:

**6.1 ratificar** o Despacho nº 686/2016 que revoga da medida cautelar estabelecida no Despacho nº 519/2016, ratificado pela Resolução TCE/TO nº 263/2016 – Pleno, publicada no B.O.TCE/TO nº 1.652, em 1º/07/2016;

**6.2. determinar** à **Secretaria do Pleno – SEPLE** que proceda a publicação desta Resolução no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27<sup>1</sup> da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 341, §3º,<sup>2</sup> do Regimento Interno desta Corte, e art. 5º<sup>3</sup> da Instrução Normativa nº 001/2012, para que surtam os efeitos legais necessários;

**6.3. determinar** que o senhor **Christian Zini Amorim** - Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte de Palmas-TO, adote as medidas necessárias no sentido de adequar à Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016, definindo que os serviços de locação de estrutura e sonorização serão utilizados em eventos específicos de educação para o trânsito, objetivando o estrito cumprimento das normas legais;

**6.4. encaminhar** os presentes autos à **Coordenaria de Diligência – CODIL**, para o cumprimento do disposto nos itens IV e V do Despacho nº 686/2016, e para que prossiga o seu trâmite legal e regimental;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias  
Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016.

<sup>1</sup> Art. 27. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal de Contas presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial ou no seu órgão oficial de imprensa, salvo as exceções previstas em lei.

<sup>2</sup> Art. 341 (omissis)

<sup>3</sup> Os acórdãos e resoluções terão, obrigatoriamente, suas conclusões publicadas no Diário Oficial do Estado ou no órgão oficial de imprensa do Tribunal, ficando dispensada sua leitura e conferência na sessão, bastando a publicação do mesmo dentro de dez (10) dias.

<sup>3</sup> Art. 5º O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do seu Boletim Oficial, previsto no artigo 158 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, disponibilizará, em sítio da rede mundial de computadores, a publicação de atos processuais próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 05/09/2016 10:27:38

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 02/09/2016 16:44:36

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 05/09/2016 13:10:56